



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº / 26.

Deputado: Garibalde Mendonça

Reconhece como “Bem de Interesse Cultural” do Estado de Sergipe o Memorial de Educação física Dr. Roberto Jerônimo dos Santos e Silva, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido como “Bem de Interesse Cultural” do Estado de Sergipe o Memorial de Educação física Dr. Roberto Jerônimo dos Santos e Silva, em virtude de sua relevante contribuição para a preservação da memória histórica, educacional e esportivo do povo sergipano, na forma do §1º do art. 9º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2ª O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – Valorizar o Memorial como espaço permanente de salvaguarda da trajetória da educação Física e do esporte em Sergipe;

II – Estimular a preservação de seu acervo documental, iconográfico, audiovisual e bibliográfico;

III – Fomentar as atividades de pesquisa histórica, científica e pedagógica promovidas pelo espaço;

IV – Assegurar as conquistas, desafios e avanços do esporte local sejam transmitidos às futuras gerações.

Art. 3º O Poder executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades esportivas e órgãos públicos para apoiar a manutenção, a digitalização do acervo e a difusão das atividades do Memorial.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 15 de julho de 2026.

DEPUTADO GARIBALDE MENDONÇA





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir o **Memorial de Educação Física Dr. Roberto Jerônimo dos Santos e Silva** como **Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe**.

A presente propositura justifica-se pela imperiosa necessidade de salvaguardar a memória e a identidade esportiva e educacional do nosso estado. O referido Memorial não é apenas um repositório de objetos; trata-se de um centro vivo de documentação, pesquisa e preservação que resgata a trajetória de atletas, professores e instituições que moldaram a história social de Sergipe através do esporte e da educação física.

A homenagem e o reconhecimento formais prestadas ao **Dr. Roberto Jerônimo dos Santos e Silva** eternizam o legado de uma das figuras mais emblemáticas da área em nosso estado. Sua atuação como docente, pesquisador e gestor foi fundamental para a consolidação acadêmica e prática da Educação Física sergipana, servindo de inspiração para gerações de profissionais.

Ademais, ao prever o estímulo a parcerias com instituições de ensino superior e órgãos públicos para a digitalização e difusão do acervo, o projeto garante que este valioso patrimônio imaterial e material não se perca no tempo. Pelo contrário, assegura que pesquisadores, estudantes e a sociedade em geral tenham acesso democrático a esse manancial de conhecimento.

Elevar o Memorial ao status de Patrimônio Estadual é reconhecer que o esporte e a educação são pilares de nossa cultura. É proteger o passado para inspirar o futuro das próximas gerações de sergipanos.

Diante da relevância cultural, histórica e pedagógica da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju 15 de julho de 2026.

Dep. GARIBALDE MENDONÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 15/07/2026 09:33

Checksum: **DD342FD8549074B2FD3A2BD3DB89C728F1148CC09A979FB984334028A0FC4D42**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.